

# CONVENÇÃO DE QUIOTO

## ANEXO GERAL DIRECTIVAS

(Versão Julho/2000-Actualizações Dez/2010)



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS

Todos os Capítulos do Anexo Geral, à excepção do Capítulo 2 "Definições", e todos os Capítulos dos Anexos Específicos da Convenção de Quioto Revista são acompanhados de Directivas que não fazem parte do texto legal da Convenção e não envolvem nenhuma obrigação no plano jurídico. As Directivas contêm as explicações sobre as disposições da Convenção e apresenta exemplos de práticas recomendadas ou de métodos de aplicação e de desenvolvimentos futuros. Elas ilustram os objectivos que as Administrações Aduaneiras podem alcançar e como realizar certas iniciativas. As Administrações Aduaneiras podem adoptar e aplicar as práticas recomendadas que melhor se adaptem ao seu próprio desenvolvimento. Se estas práticas recomendadas são mais liberais do que as exigidas por uma disposição ou um regime particular, a sua aplicação pode ser considerada para a concessão de maiores facilidades, de acordo com o artigo 2 da Convenção.

# CONVENÇÃO DE QUIOTO

## ANEXO GERAL DIRECTIVAS

### *Capítulo 1*

### ***PRINCÍPIOS GERAIS***



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS

ÍNDICE

<b>1. Introdução</b>	<b>3</b>
<b>2. Estrutura da Convenção</b>	<b>3</b>
2.1. Aceitação dos Anexos	4
2.2. Reservas	4
2.3. Anexo Geral	4
2.4. Anexos Específicos e Capítulos	5
2.5. Directivas	5
<b>3. Implementação das disposições</b>	<b>5</b>
<b>4. Cooperação com o Comércio</b>	<b>6</b>

## **1. Introdução**

As Administrações Aduaneiras têm um papel a desempenhar nas trocas mundiais. Elas têm como missão essencial aplicar a lei, cobrar os direitos e taxas, desalfandegar rapidamente as mercadorias e assegurar o respeito pela legislação. A maneira como as Alfândegas executam as suas tarefas tem repercussão sobre a circulação de pessoas e mercadorias que são objecto de trocas internacionais. Para que a intervenção das Alfândegas seja reduzida ao mínimo durante a circulação das mercadorias, as Administrações Aduaneiras modernas devem elaborar uma legislação aduaneira compreensível e transparente.

A presente Convenção tem como objectivo, não só dar resposta às necessidades dos meios comerciais a fim de facilitar a circulação de mercadorias, mas também melhorar a eficácia das medidas destinadas a assegurar o respeito da legislação aduaneira e as de controle aduaneiro. A evolução rápida das trocas internacionais, a mundialização e a tecnologia de informação obrigam as administrações aduaneiras a modificar os seus procedimentos e as suas práticas para ter em consideração estes novos desenvolvimentos.

Existem várias convenções e outros instrumentos internacionais que têm por objectivo harmonizar e simplificar os regimes aduaneiros. A presente Convenção, que contém os princípios base de todos os regimes e práticas aduaneiras, é um desses instrumentos. As Recomendações da Declaração de Columbus da UNCTAD dão uma visão mais ampla da participação das Alfândegas nas trocas internacionais. Os “princípios directivos internacionais para as Alfândegas” da Câmara de Comércio Internacional oferecem um outro modelo de Administração das Alfândegas eficaz e rentável. Outras convenções relativas a meios de transporte específicos ou regimes aduaneiros específicos, tais como a Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, o Anexo 9 sobre a Facilitação da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional, a Convenção de Istambul relativa à admissão temporária e a Convenção TIR relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias.

A presente Convenção fornece os principais instrumentos e condições que permitem ajudar as partes contratantes a modernizar as suas Administrações Aduaneiras e adaptar a sua legislação nacional, sem prejuízo de métodos de controle eficazes, a fim de permitir uma aproximação mais simples, harmonizada e flexível, doravante necessária. Isto permitirá às empresas intervenientes nas trocas internacionais a cumprir, de uma maneira tão eficiente quanto possível, as suas obrigações perante as Alfândegas.

## **2. Estrutura da Convenção**

### **Norma 1.1**

*As Definições, Normas e Normas Transitórias do presente Anexo são aplicáveis aos regimes aduaneiros e práticas aduaneiras por ele abrangidos e, na medida em que sejam aplicáveis, aos regimes e práticas constantes dos Anexos Específicos.*

A Convenção de Quioto Revista contém um Anexo Geral e um conjunto de Anexos Específicos que tornam a sua estrutura mais lógica. O Anexo Geral trata dos princípios que estão no centro de todos os regimes e práticas e que têm como objectivo fazer com que estas sejam

aplicadas uniformemente pelas Administrações Aduaneiras. Cada um dos Anexos Específicos cobre um procedimento ou um regime aduaneiro e suas práticas. As disposições do Anexo Geral aplicam-se igualmente às práticas e regimes descritos nos Anexos Específicos. A presente Convenção cobre não só os regimes aduaneiros relativos à importação, à exportação, ao trânsito, ao aperfeiçoamento, etc, mas igualmente, às práticas aduaneiras relativas às regras que não são necessariamente aplicáveis às mercadorias, mas que têm por objectivo regular outras questões, tais como o controle aduaneiro, a aplicação da tecnologia de informação, os recursos em matéria aduaneira, as infracções aduaneiras, ou as relações entre as Alfândegas e terceiros.

## **2.1. Aceitação dos Anexos**

A aceitação do Corpo da Convenção e do Anexo Geral é obrigatória para aderir à Convenção. A parte contratante é livre, contudo, para aceitar todos os Anexos Específicos ou somente um certo número deles ou Capítulos, de acordo com as suas necessidades específicas. É recomendado aceitar pelo menos os Anexos Específicos referentes à introdução no consumo e à exportação, bem como os que concernem às formalidades anteriores à entrega da declaração de mercadorias, ao entreposto aduaneiro, ao trânsito e ao aperfeiçoamento. A aceitação destes regimes principais aplicados pela maioria das Administrações Aduaneiras constituirá o primeiro nível de simplificação e harmonização dos regimes aduaneiros nas diferentes administrações.

## **2.2. Reservas**

A fim de atingir um nível de harmonização mais elevado da legislação aduaneira à escala mundial, as Partes Contratantes não podem emitir nenhuma reserva em relação às definições ou outras disposições do Anexo Geral ou das definições e normas dos Anexos Específicos que aceitaram.

## **2.3. Anexo Geral**

O Anexo Geral reflecte as principais funções aduaneiras nas suas definições, normas e normas transitórias, tendo todas o mesmo valor jurídico. A aplicação das normas e normas transitórias é considerada necessária para atingir a harmonização e a simplificação de práticas ou regime aduaneiro. O que difere uma norma de uma norma transitória é o período mais longo concedido para a implementação desta em relação à primeira. Uma norma deve ser sempre implementada num prazo máximo de 36 meses, enquanto que uma norma transitória beneficia de 60 meses para o efeito. Esse período transitório tem por objectivo facilitar as Partes Contratantes à aceitação ou à adesão a essa Convenção e a conceder-lhe o tempo necessário para adaptar os procedimentos e as práticas aos objectivos da Convenção.

O Anexo Geral aplica-se a todos os regimes e práticas aduaneiras bem como aos conteúdos dos Anexos Específicos e seus Capítulos. Este método de aplicação das disposições do Anexo Geral assegura que todas as disposições principais de natureza geral sejam aplicadas a todos os regimes e práticas aduaneiras, sem que seja necessário repeti-las em cada regime e práticas individuais. Deste modo evita-se conflitos entre as disposições principais dos diferentes Anexos ou Capítulos da Convenção.

Deste modo todas as definições e termos necessários à interpretação dos vários Anexos da Convenção figuram no Anexo Geral. As definições dos termos aplicáveis unicamente a um Anexo Específico ou a um Capítulo figuram somente nesse Anexo Específico ou nesse Capítulo.

## **2.4. Anexos Específicos e Capítulos**

Cada Anexo Específico ou Capítulo refere-se a um regime aduaneiro abrangendo, por exemplo, a importação, exportação, trânsito, entreposto e aperfeiçoamento, ou a uma prática aduaneira em particular como a origem das mercadorias, infracções aduaneiras, viajantes e tráfego postal.

Cada Anexo Específico contém apenas as disposições que são aplicáveis ao regime ou à prática particular que regulamenta.

## **2.5. - Directivas**

Todos os Capítulos do Anexo Geral à excepção do Capítulo 2 “Definições” e todos os Anexos Específicos e os seus Capítulos possuem Directivas. Estas não fazem parte do texto legal da Convenção e não produzem nenhum efeito no plano jurídico. As Directivas contêm explicações relativas às disposições da Convenção e fornecem exemplos das melhores práticas recomendadas ou de métodos de aplicação e de desenvolvimentos futuros. Elas reflectem igualmente as medidas adoptadas pela OMA para a segurança e facilitação da cadeia logística internacional. Elas ilustram os objectivos que as Administrações Aduaneiras podem atingir e como podem ser bem conduzidas algumas iniciativas. As Administrações Aduaneiras podem adoptar e implementar as práticas recomendadas mais adequadas à sua realidade. Se essas práticas recomendadas forem mais liberais que as previstas por uma disposição ou um regime particular, a sua aplicação pode ser considerada como uma concessão de maiores facilidades, conforme o Artigo 2 da Convenção.

## **3. Implementação das disposições**

### **Norma 1.2**

*As condições e as formalidades aduaneiras a preencher para aplicação dos regimes e práticas abrangidas pelo presente Anexo e pelos Anexos Específicos serão definidas pela legislação nacional devendo ser tão simples quanto possível.*

As Partes Contratantes deverão implementar a nível nacional as normas e práticas recomendadas que aceitaram. A legislação nacional deve incluir, no mínimo, as regras básicas do Anexo Geral, bem como os regulamentos detalhados visando a sua implementação. Os regulamentos não estão necessariamente limitados à legislação aduaneira e podem aplicar-se a instrumentos tais como as notificações oficiais, notas oficiais ou decretos ministeriais, de acordo com o sistema administrativo de cada Parte Contratante.

Para efeitos desta Convenção, o conceito “legislação nacional” é entendido, igualmente, como “legislação interna” nos casos em que o termo “legislação nacional” não seja apropriado ou aplicável.

As regras básicas previstas na legislação nacional devem incluir as condições sob as quais um regime aduaneiro deve ser aplicado. A fim de garantir o cumprimento da legislação,

pelas empresas que intervêm no comércio nacional e internacional, as Administrações Aduaneiras devem assegurar que a sua legislação e os regulamentos sejam transparentes previsíveis, coerentes e credíveis. Todos os intervenientes nas transacções aduaneiras devem receber e ter acesso às informações pertinentes.

Outra medida de ordem legislativa para a aplicação das disposições da Convenção, as Partes Contratantes devem igualmente proporcionar facilidades, pessoal e equipamentos, para efectivar os objectivos da Convenção. Este apoio é indispensável tendo em conta os novos desenvolvimentos no domínio da tecnologia de informação, de avaliação e gestão dos riscos e os controlos baseados em auditorias.

## **4. Cooperação com o Comércio**

### **Norma 1.3**

*As Alfândegas deverão, oficialmente, estabelecer e manter relações de consulta com o comércio, tendo em vista reforçar a cooperação e facilitar a participação promovendo, no quadro das disposições nacionais e dos acordos internacionais, os métodos de trabalho mais eficazes.*

Para fazer face à evolução rápida do volume de trocas internacionais, uma cooperação activa e comunicação intensa entre as Alfândegas e as empresas são indispensáveis para que cada parte possa atingir plenamente os objectivos e assumir as responsabilidades. Considerando que as Alfândegas constituem um elemento importante nos procedimentos comerciais internacionais, é de suma importância que as Administrações Aduaneiras empreguem métodos de trabalho modernos para administrar as suas operações e que se esforcem em facilitar as trocas, na medida do possível.

Num ambiente comercial em constante evolução, onde a rapidez é a garantia de sobrevivência da empresa, as Alfândegas e as empresas devem criar um conjunto de métodos de trabalho modernos. Para este efeito, as relações de natureza consultiva são indispensáveis e o recurso à tecnologia de informação moderna também é essencial para que a troca de informações se processe de forma rápida e eficaz. Antes que as Alfândegas promovam mudanças ou introduzam novos procedimentos ou novos sistemas automatizados, devem consultar os representantes do comércio de forma que ambos possam adaptar as suas actividades tendo em conta as mútuas necessidades. Nesta matéria, fazem referência aos acordos de parceria alfândega-sector privado relativos ao quadro de normas SAFE visando a segurança e facilitação do comércio mundial.

A fim de elaborar os instrumentos de cooperação e de consulta, as Alfândegas devem estabelecer oficialmente relações de natureza consultiva com as diferentes associações comerciais nacionais. A cooperação entre as Alfândegas e o comércio pode-se traduzir na conclusão de Memorandos de Entendimento que permitam às duas partes atingir o seu objectivo e assumir as suas responsabilidades. Outras informações relativas a Memorandos de Entendimento encontram-se nas Directivas do Capítulo 6 do Anexo Geral sobre o controle aduaneiro.

As práticas nacionais ligadas a esta norma estão incluídas na parte "Métodos de Aplicação" das presentes directivas (ver apêndice anexo).

\_\_\_\_\_000\_\_\_\_\_

## APÊNDICE

### Métodos de Aplicação

#### 1) Nova Zelândia

##### Mandato do Fórum que reúne as partes interessadas da indústria da zona fronteiriça

O Fórum que reúne as partes interessadas da indústria do sector fronteiriço é uma assembleia na qual participam conjuntamente as administrações e industriais presentes nas fronteiras. É constituído pelos principais representantes das indústrias e outras entidades cujos interesses estão relacionados com as fronteiras, bem como membros das administrações que compõem o Grupo de Governação do Sector Fronteiriço (GGSF). O Fórum tem como principal objectivo assegurar a participação das partes interessadas no quadro dos quatro programas prioritários de trabalho das administrações do sector da fronteira.

#### 1. Antecedentes

O Conselho decidiu, em Outubro de 2007 pela colocação de uma estrutura permanente de governação da zona fronteiriça constituindo um dispositivo tanto para a tomada de decisões como para a prestação de consultoria sobre:

- A estratégia, a planificação e o acompanhamento da zona fronteiriça;
- O desempenho da área de fronteira;
- Os projectos de operações e de sistemas informatizados que comportem consequências de longo alcance no sector fronteiriço; e
- A implementação de uma visão integrada de todas as administrações para a gestão e as operações relativas à zona fronteiriça.

Os principais membros do grupo responsável pela governança da zona fronteiriça são:

- O Controlador do serviço das Alfândegas da Nova Zelândia (Presidente);
- O Secretário do Ministério do Trabalho;
- O Director-Geral do Ministério da Agricultura e das Florestas;
- O Director do Ministério dos Transportes;
- O Director do Ministério da Administração Interna;
- O Director da autoridade neozelandesa responsável pela segurança alimentar.

O Secretariado da zona fronteiriça apoia os trabalhos do Grupo responsável pela governança da zona fronteiriça e suas instalações que estão situados na administração do Director, que preside este mesmo grupo.

As administrações da zona fronteiriça consideram possível melhorar o sistema de gestão de fronteiras através da adopção de uma abordagem mais coesa e coerente. Eles concordam com a necessidade de melhorar a colaboração entre si e com todas as partes interessadas e jurisdições em causa, com vista gerar um volume crescente de trocas e de transporte de passageiros, tendo em conta uma grande complexidade de riscos e tirar vantagens das novas tecnologias. As administrações têm igualmente a possibilidade de reforçar a colaboração no caso das operações nas fronteiras e do desenvolvimento de sistemas informáticos, integrando os pontos de vista das diferentes partes interessadas. Melhorar a colaboração permite aumentar a eficácia geral da zona fronteiriça no quadro actualmente estabelecido em matéria de responsabilidade de cada uma das administrações.

#### 2. Quadro da governação da zona fronteiriça

O quadro de trabalho estratégico definido para a zona fronteiriça é apresentado abaixo:

**Convenção de Quioto – Anexo Geral – Capítulo 1**  
**Directivas relativas aos princípios gerais**

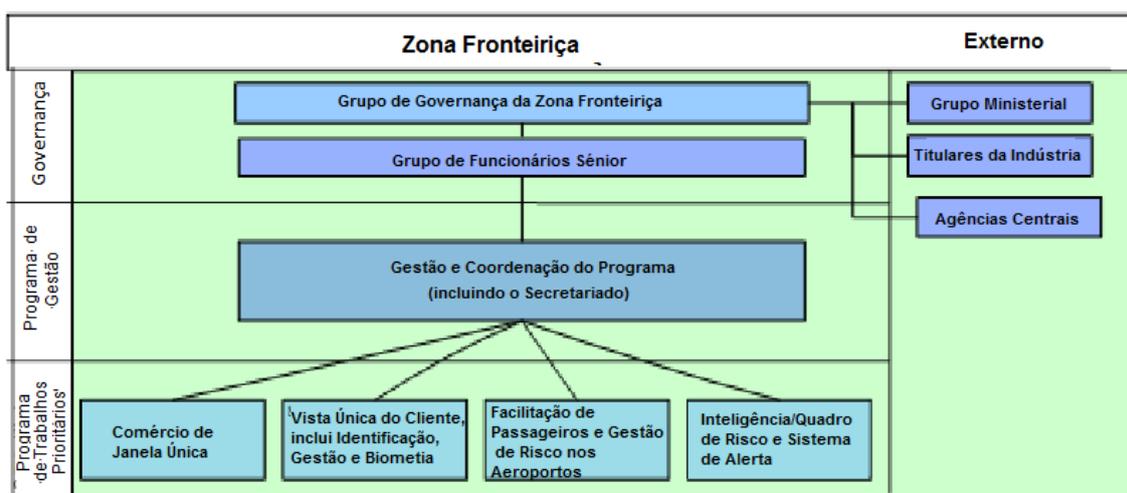
<b>Visão do sector</b>	Fornecer excelentes resultados para Nova Zelândia em matéria de gestão de fronteiras através da reflexão e das acções conjuntas		
<b>Objectivo do sector</b>	Uma gestão integrada e reactiva de gestão das fronteiras servindo os melhores interesses da Nova Zelândia, através da facilitação do comércio e das viagens, bem como a gestão de riscos		
<b>Resultados do sector</b>	<b>Protecção</b> A Nova Zelândia está protegida através das mercadorias, os organismos e as pessoas que constituem um risco para aos nossos interesses	<b>Facilitação</b> Os interesses económicos e sociais da Nova Zelândia são reforçados pela facilitação dos fluxos transfronteiriços do comércio e das pessoas	<b>Parcerias e Responsabilidade</b> Cada um entende e assume o seu papel para uma gestão eficaz das fronteiras

**Programas prioritários de trabalho**

As administrações da zona fronteiriça definiram quatro domínios prioritários de trabalho os quais convém equipar para os próximos três a cinco anos para obter os resultados esperados em matéria de facilitação, de protecção e de parceria. Os programas de trabalho prioritários são os seguintes:

- Guichet único para as empresas
- Facilitação da circulação de passageiros e gestão do risco nos aeroportos
- Identificação nas fronteiras para fins de facilitação, da protecção e das parcerias
- Implementação na zona fronteiriça de um quadro de trabalho para o risco/as informações e de um sistema de alerta.

**Nova estrutura de governança**



Zona Fronteiriça/Zona Externa  
 Governança/Gestão do Programa/Programa de Trabalhos Prioritários

Grupo responsável pela governança da zona fronteiriça/Grupo de Funcionários Sénior/Coordenação e Gestão do Programa (incluindo o Secretariado)/

### 3. Alcance do Fórum

O Fórum reúne as partes interessadas da indústria da zona fronteiriça é uma assembleia responsável pelo aconselhamento e não para tomar decisões. Constitui para as administrações fronteiriças e as principais partes interessadas da indústria um meio importante para garantir que os seus interesses e orientações estratégicas são mutuamente compreendidos e alinhados quando tal seja pertinente e possível.

O Fórum concentra-se principalmente em questões relacionadas comos quatro programas de trabalho prioritários, que incluem essencialmente os temas comuns que mais interessam às diferentes administrações. Além disso, envolvem regularmente as partes interessadas em cada um dos programas de trabalho prioritários.

O Fórum complementa o envolvimento diário existente comas autoridades de fronteira. Essas interações e questões próprias dos diferentes projectos são abordadas de modo quotidiano e continuarão a ser tomadas em conta ao nível operacional.

### 4. Constituição do Fórum

O Fórum é constituído por membros do grupo responsável pela governança da zona fronteiriça e por representantes da direcção ou da presidência das principais indústrias do sector privado envolvidos no sector fronteiriço. É o presidente do Grupo responsável pela gestão da área de fronteira, que convida os representantes da indústria para integrar o Fórum.

#### **A. Os representantes da indústria**

Os participantes são convidados a integrar o Fórum pelo Presidente do Grupo responsável pela governança da zona fronteiriça. A lista actual de participantes inclui os representantes dos meios industriais seguintes:

- Co-Presidente, Fórum de dirigentes Austrália-NovaZelândia
- Co-Presidente, Grupo de Trabalho sobre as fronteiras comuns do Fórum de dirigentes da Austrália e da Nova Zelândia
- Director-Geral, Aeroporto Internacional de Auckland
- Presidente, Associação dos Aeroportos de Nova Zelândia
- Presidente, New Zealand Council Inc. (Carregadores neozelandeses)
- Director Executivo, Conselho Neozelandês dos Representantes das Companhias Aéreas
- Director-Geral, Negócios da Nova Zelândia
- Director-Geral, Associação das Indústrias da Carne
- Director-Geral, Fonterra Co-operative Group Ltd
- Presidente, empresas portuárias da Nova Zelândia
- Presidente, New Zealand Pacific Business Conseil
- Presidente, Federação neozelandesa dos Despachantes Aduaneiros e Transitários
- Director-Geral, Export New Zealand (exportadores neozelandeses)
- Presidente, Tomorrow's Cargo Logistics

- Director-Geral, Associação neozelandesa de armazenamento a frio
- Director-Geral, Turismo da Nova Zelândia
- Gerente-Geral, Air Nouvelle Zéland
- Secretário, Instituto dos importadores
- Presidente, Federação dos Agricultores da Nova Zelândia

## 5. O papel do Fórum

### **A. Os principais objectivos do Fórum são os seguintes:**

- Estabelecer um diálogo estratégico entre as administrações presentes nas fronteiras e os industriais sobre os interesses nas fronteiras e orientações futuras relativas a cada um dos quatro programas de trabalho prioritários
- Fornecer aos industriais um mecanismo que permita dar ao GGSF as suas opiniões quanto ao modo como deve ser realizado o programa de trabalho
- Constituir uma assembleia onde são suscitados e tratadas as questões sectoriais de interesse mútuo.

### **B. O Fórum tem os papéis principais seguintes:**

- Criar uma dinâmica de **colaboração** entre as administrações das fronteiras e as partes interessadas do meio industrial
- Identificar as **oportunidades** e os caminhos possíveis para a participação e a colaboração das administrações das fronteiras e das outras partes interessadas
- Examinar as **evoluções e questões sectoriais novas**.

## 6. Parâmetros de funcionamento

### **A. Princípios**

- Por natureza, o Fórum concentra-se em questões estratégicas, fornece conselhos e privilegia o debate.
- O Fórum prevê a partilha de informações e de opiniões sobre as questões levantadas por qualquer participante. Como tal, é o lugar apropriado para formular pontos de vista contraditórios ou opiniões sobre as análises a longo prazo e as considerações relativas à zona fronteira.
- O Fórum não é um lugar de tomada decisão, e não trata com prioridade questões de ordem operacional ou administrativa.

### **B. Prioridades das reuniões:**

- Relatório de Síntese do GGSF relativo aos quatro programas de trabalho sobre os programas de trabalho
- Reacções dos meios industriais relativos aos programas de trabalho e do funcionamento do sector
- Análise das tendências para o futuro e das questões que apresentem um interesse comum.

Todos os documentos discutidos nas reuniões são fornecidos, pelo menos, cinco dias úteis antes das reuniões. As actas das reuniões são gravadas e disponibilizadas a todos os participantes. É possível tomar conhecimento no âmbito da Lei sobre as informações

de carácter oficial. O Presidente do Grupo responsável pela gestão da área de fronteiras preside ao Fórum.

### **C. Calendário**

Duas reuniões do Fórum, pelo menos, compreendendo os Directores e os Presidentes são realizadas em cada ano, mas o Presidente do GGSF pode avaliar este ponto, se for o caso. As reuniões estão agendadas para Abril/Maio e em Outubro/Novembro. Os Presidentes podem, ocasionalmente, decidir realizar reuniões suplementares sobre questões particulares.

#### **7. Outras reuniões do GGSF**

Além disso, as reuniões juntam as partes interessadas sendo organizadas no âmbito de cada programa prioritário de trabalho. A organização destas reuniões incumbe aos Presidentes de cada um dos programas de trabalho.

O Presidente do GGSF pode, igualmente, querer organizar uma reunião juntando um conjunto mais amplo de administrações envolvidas na área de fronteira (vinte no total), se o considerar necessário e/ou oportuno.

## 2) Reino Unido

### Experiência do RU

#### Introdução

A principal assembleia para a consulta das empresas sobre as questões aduaneiras do Reino Unido é o Comité Consultivo Conjunto das Alfândegas (CCCD).

O Comité oferece às Alfândegas a possibilidade de um contacto directo com os representantes das 24 organizações de que são membros (ver lista completa no Anexo A). Além disso, ele é também constituído por 4 membros virtuais que recebem os documentos preparados para a reunião, mas geralmente não assistem.

#### Representantes presentes no seio do CCCD

As regras claras e transparentes aplicam-se aos membros da comunidade empresarial para garantir um tratamento equitativo. Estas regras são decididas e adoptadas pelo Comité. O mandato do Comité prevê aplicar os seguintes critérios aos membros da comunidade empresarial.

O objectivo é de consultar, abrangendo uma gama de interesses comerciais tão ampla quanto possível, e definir normas mais exigentes. Para este fim, as exigências seguintes são requeridas por parte dos membros. A entidade empresarial deve:

- ser uma organização nacional fundamentalmente relacionada com a circulação de mercadorias e/ou pessoas;
- não representar um porto/aeroporto específico, e
- não representar simplesmente os interesses comerciais de uma única empresa.

A composição do Comissão é revista regularmente para assegurar que corresponde aos objectivos do grupo. Uma análise da composição efectuada em 2006, foi capaz de dar a impressão de que certos sectores foram sub-representados. *Community Systems Providers*, que controla o sistema portuário de inventário, foi convidado a integrar o Comité, bem como a *Post Royale* e a indústria do caminho-de-ferro.

#### Forma das reuniões

O CCCD reúne-se quatro vezes por ano.

É presidido pelo Director da Alfândega, mas entre 2005-6 foi estabelecido um sistema que previa uma presidência alternativa da comunidade empresarial. Os pontos da agenda podem ser apresentados por qualquer membro do comité e são convidados outros representantes das alfândegas, em função dos pontos da agenda.

As actas das reuniões devem ser aprovadas pelos membros da comunidade comercial e publicadas no site da Administração das Alfândegas e das Receitas Fiscais do Reino Unido (HMRC). Consulte as páginas *web* do CCCD

#### Outros grupos empresariais

O Comité pode igualmente decidir criar, além do CCCD, pequenos grupos responsáveis pela consultadoria e análise de projectos ou de questões específicas. Estes grupos são criados pela CCCD, que lhes apresentam o seu relatório.

1. Subgrupos do CCCD

Estes grupos são constituídos para conduzir os debates aprofundados sobre questões técnicas, o que permite ao órgão principal do CCCD de se concentrar em questões mais estratégicas. Cada grupo tem um mandato claro e específico estabelecido pelo órgão principal do CCCD. Certos grupos são criados para durar, enquanto outros são dissolvidos pelo CCCD logo que tenha produzido o seu relatório sobre um projecto específico. Os subgrupos são solicitados a fornecer um relatório publicado no site Web da HMRC e um relatório de síntese destinado ao órgão principal do CCCD. Quando um problema não pode ser resolvido ao nível do subgrupo, os membros têm a possibilidade de o submeter ao órgão principal do CCCD.

(A lista de subgrupos existentes até à data é fornecida no Apêndice B)

2. Grupos *ad-hoc* do CCCD

Os grupos *ad hoc* podem ser constituídos a qualquer momento e, em alguns casos, não se reúnem mais do que uma ou duas vezes. Um grupo, por exemplo, foi formado para estudar as possibilidades de melhorar o Boletim de informação do CCCD, e um outro grupo ficou responsável pelo tratamento das normas de serviço.

Quando um assunto tem pouco interesse para a maioria dos membros do CCCD, pode ser organizada uma reunião bilateral fora do âmbito do CCCD.

3. Lista de divulgação do CCCD

Esta lista permite, por envio de correio electrónico, comunicar os documentos de informação e de consulta a uma variedade alargada de associações e de correspondentes na comunidade empresarial. A lista inclui todos os membros do CCCD e a mais de 60 "associados". Os documentos de informação indicam aos seus destinatários quais são as mudanças ocorridas em matéria aduaneira que eles devem conhecer para cumpriras suas obrigações. Os documentos de consulta solicitam à comunidade empresarial a sua opinião sobre as modificações propostas.

4. Boletim de informação aduaneira do CCCD

A primeira publicação deste Boletim remonta ao mês de Dezembro de 2003. Ele disponibiliza um resumo das principais modificações legislativas em debate, bem como uma actualização dos projectos e dos pontos de interesse. É publicado cada trimestre no site Web da HMRC e enviado aos destinatários indicados na lista de distribuição do CCCD.

5. Grupo de voluntários do CCCD

O grupo de voluntários é um pequeno grupo composto por membros da comunidade empresarial, que aceitaram rever as brochuras e boletins de informação aduaneira para melhorar a qualidade. O objectivo aqui é assegurar que, uma vez a informação revista e actualizada, os funcionários aduaneiros e representantes das partes partilhem a mesma leitura dos textos revistos. Este trabalho de revisão é feito por correio electrónico.

## **Anexo A – lista dos membros da comunidade empresarial em Julho de 2010**

### **Membros do CCCD**

Os 24 membros efectivos e os membros virtuais estão listados abaixo.

Comité dos operadores de companhias aéreas de carga do Reino Unido (AOCC UK)

Associação para o correio internacional e para o correio expresso (AICES)

Associação para a Alfândega Automatizada e o Comércio Internacional (ACITA)

Câmara de Comércio Britânica (BCC)

Associação Britânica para o Frete Internacional (BIFA)

Associação dos Portos Britânicos (BPA)

Conselho Britânico para o comércio de varejo (BRC)

Câmara de Navegação (COS)

Instituto Autorizado de Logística e Transportes (CILT)

Fornecedores de sistemas informáticos portuários (CSP)

Confederação da Indústria Britânica (CBI)

Grupo consultivo Alfândega-Transporte Aéreo (CATICG)

Agrupamento de profissionais aduaneiros (CPG)

Federação dos produtos alimentares e bebidas (FDF)

Associação para o transporte de frete (FTA)

Instituto Autorizado dos Correctores Marítimos (ICSB)

Indústria do caminho-de-ferro

Associação do Transporte Terrestre (RHA)

Poste Royale

SITPRO (simplificação dos procedimentos comerciais)

Sociedade dos fabricantes e comerciantes de motores (SMMT)

Grupo aduaneiro da indústria aeroespacial do Reino Unido (UKAICG)

Grupo dos grandes portos do Reino Unido

Associação dos entrepostos do Reino Unido (UKWA)

### **Membros virtuais**

Associação de fornecedores de informática de frete (SSA)

Associação Britânica dos Motores (BAR)

Instituto da fiscalidade indirecta (IIT)

Agrupamento da indústria farmacêutica (PTG)

## **Anexo B – Subgrupos do CCCD**

### **Subgrupo do CCCD**

Cada um dos grupos é presidido por um especialista escolhido dessa área e é constituído por organizações/sociedades comerciais que têm o maior interesse nessa área. Cada grupo publica o seu próprio mandato, que deve ser revisto todos os anos. Cada grupo define os seus próprios critérios de adesão.

**Convenção de Quioto – Anexo Geral – Capítulo 1**  
**Directivas relativas aos princípios gerais**

---

Alguns grupos, designados pelo nome de "grupos de trabalho" (GT) são permanentes.

Os subgrupos actuais são os seguintes:

	Nome do grupo	Tipo
1	Transformação dos serviços aduaneiros (nomeadamente as cláusulas de aplicação do Código Aduaneiro Modernizado)	SG
2	Sujeição aos direitos aduaneiros	GT
3	Sistema de controle das importações (AIS)	SG
4	Política em matéria de importação–exportação (incluindo o Centro nacional de desalfandegamento)	GT
5	Sistemas operacionais para o comércio internacional	GT
6	Trânsito	GT
7	Regimes específicos (Regime aduaneiro com incidência económica)	GT

Os grupos já foram constituídos sobre os temas das sanções civis, da harmonização do documento administrativo único (SAD H) e sobre os Operadores Económicos Autorizados (OEA).

Além disso, alguns subgrupos podem, se necessário, criar um grupo de trabalho composto por membros escolhidos.

### **3) Estados Unidos**

A relação entre as Alfândegas e a Protecção das Fronteiras dos Estados Unidos (CBP) e da comunidade empresarial é de uma importância capital para garantir a perenidade da facilitação e da eficácia do comércio, para preservação da segurança das nossas fronteiras. O Comité Consultivo para as Operações Comerciais (COAC) é uma das organizações que ajudam o CBP a encontrar um equilíbrio entre o comércio e a segurança.

O mandato do COAC foi definido nos termos da Lei no Orçamento de reconciliação para todos de 1987 e o seu funcionamento obedece às disposições da Lei sobre o Comité Consultivo Federal (FACA). O COAC formula as observações e as recomendações sobre as operações comerciais do CBP e sobre as funções relativas ao Departamento de Segurança Interna (DHS) e do Tesouro. O Comité é constituído por 20 membros de indústrias envolvidas em operações comerciais do CBP e é presidido por dois co-presidentes do DHS e do Tesouro. Os membros do Comité são das áreas de comércio e de transporte, de grandes empresas ou de PME, ou ainda outras entidades que estão envolvidas nas funções do CBP e outras funções relativas ao DHS e do Tesouro ou que beneficiem directamente dos serviços destes organismos.

As entidades que desejem tornar-se membros do COAC devem concorrer às eleições e são seleccionados a partir de representantes da área do comércio e transporte que tenham recorrido aos serviços do CBP. Os membros são nomeados para um mandato de dois anos. Este conselho consultivo, composto por vinte membros reúne regularmente com funcionários do CBP para discutir a manutenção do equilíbrio entre segurança e facilitação do comércio assegurado pelo CBP. Os temas discutidos são nomeadamente os seguintes: informatização, agricultura, direitos de propriedade intelectual (DPI), cadeia logística internacional, harmonização das práticas e dos procedimentos aduaneiros, planificação estratégica, segurança das importações e dossier segurança dos importadores.

\_\_\_\_\_000\_\_\_\_\_